



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 459/2017

“Altera o artigo 11 do Decreto nº 429/2017, de 15 de março de 2017, que Institui a nota fiscal de serviços eletrônica e o sistema eletrônico de escrituração fiscal.”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Inhapim/MG, Sr. **MÁRCIO ELIAS DE LIMA E SANTOS**, no uso das atribuições do cargo e nos termos do artigo 55, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto nº 429/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O cancelamento de nota fiscal e declaração de escrituração mensal de bancos e cartórios só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 429/2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Inhapim, 28 de agosto de 2017.


MÁRCIO ELIAS DE LIMA E SANTOS
Prefeito Municipal